



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E
A EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado Senhor **SÉRGIO FURLANETTI CONEZA**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 14 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 314.144.781-00, portador da Carteira de Identidade nº 878867 PM/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.355.750/0001-90, sediado(a) na SCS Quadra 02, Bloco C, nº 41, Ed. Anhanguera, Salas 115/116, CEP 70315-900, em Brasília-DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-334010, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 202.410.896-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21000.045845/2017-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, com execução por meio de mão de obra exclusiva e serviços eventuais diversos por demanda em todos os sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Mão de obra residente	R\$ 168.529,71	R\$ 2.022.356,48
	2	Serviços eventuais e serviços técnicos especializados, ambos por demanda	R\$ 128.474,94	R\$ 1.541.699,27



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

3	Peças de reposição	R\$ 150.434,55	R\$ 1.805.214,62
4	Software de gerenciamento de manutenção predial	R\$ 6.070,00	R\$ 72.840,00
Total Geral		R\$ 453.509,20	R\$ 5.442.110,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 453.509,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 5.442.110,37** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005-CGRL

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 22101.2012.2210.52000.0001



Elemento de Despesa: 339030; 339037, 339039 e 339040

PI: OPERCGSG

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 272.105,51** (duzentos e setenta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

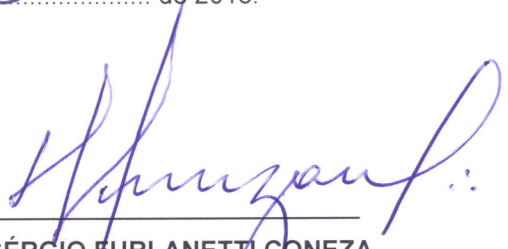
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

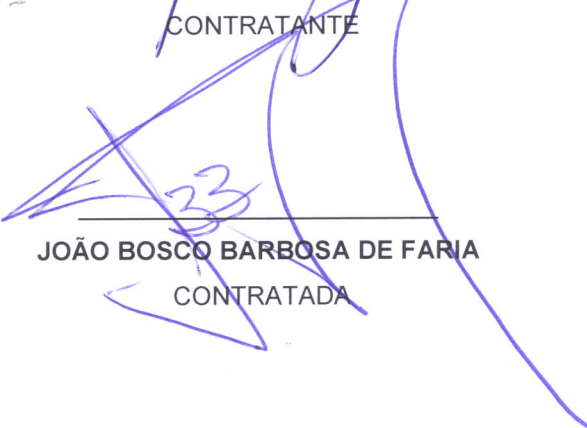
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 27 de abril de 2018.


SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
CONTRATANTE


JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL/DA/SE/MAPA


Cláudio Santos da Cunha
Técnico em Comunicação Social



**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000045845201751. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14355750000190. Contratado: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos com execução por meio de mão de obra exclusiva e serviços eventuais diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Valor Total: R\$5.442.110,37. Fonte: 100000000 - 2018NE800635. Fonte: 100000000 - 2018NE800636. Fonte: 100000000 - 2018NE800637. Fonte: 100000000 - 2018NE800638. Data de Assinatura: 27/04/2018.

(SICON - 27/04/2018) 130005-00001-2018NE800126

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2018 - UASG 130005**

Nº Processo: 21000036257201726. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de sustentação, manutenção e desenvolvimento de soluções de software para o Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed sede-terreiro BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130005-05-5-2018. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEI - 27/04/2018) 130005-00001-2018NE800126

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO
GROSSO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12.0376/2016 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Contratada: SANTA CRUZ ARMAZENS GERAIS LTDA. CNPJ: 07.053.931/0001-05. Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do processo da Conab nº 0236/1992. Especie: aditivo de Alteração do Endereço do Agente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

COMUNICADO MOC Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Superintendência de Controladoria e Riscos (Sucor) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir: Título 8-doc. 3.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Substituir:

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11, para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca, 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/05/2018 A 15/05/2018
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL			
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC	
Algodão em Pluma	-	6,7253	-	6,6413	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,7704	0,8000	0,6830	0,6482	0,7353	0,7353	0,7500	0,7205	0,7855	0,6902	0,6684	-
Carne Danteno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,3000	-	-
Farmila de Mandioca	4,0410	-	2,0000	3,3000	-	4,0050	-	1,9106	1,9285	-	1,9406	-
Fecula de Mandioca	-	-	2,6687	-	-	-	-	2,6550	2,6828	-	3,0408	-
Feijão Comum	1,8333	1,8237	1,8850	1,5062	1,8333	2,1398	2,4167	1,2500	1,6483	1,9435	1,4823	-
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,5095	0,5175	0,5216	0,3716	0,7233	0,5740	0,7900	0,6033	0,5106	0,5763	0,5790	-
Soja (3)	1,2166	1,1413	1,1983	1,1423	0,9405	1,1520	-	1,2136	1,2701	1,2596	1,2818	-
Sorgo	0,3821	0,3881	0,3912	0,2787	0,5424	0,4305	0,5925	0,4524	0,3829	0,4322	0,4342	-
Trigo	0,8000	0,8000	0,6167	-	-	0,8612	-	0,7815	0,6518	0,5865	0,5628	-
Uva Comum a 15° Brax	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-	-
Vinho Vinifera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	-

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/05/2018 A 15/05/2018
NORTE, NORDESTE**

PRODUTOS (1)	NORDESTE								NORTE							
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,6620	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,6520	0,7500	0,8500	0,6383	0,6925	0,6925	0,7500	0,6925	0,5415	0,9578	0,7815	0,7495	0,7467	0,7815	0,7700	0,6833
Carne Danteno	-	-	-	-	-	9,0000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farmila de Mandioca	2,3000	2,7000	2,8000	4,8400	3,4600	2,4600	2,0000	2,3966	2,3333	2,2400	2,0000	-	3,2083	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	3,3333	1,7678	2,0000	2,1667	2,5927	2,1000	2,6865	1,5000	1,3333	4,3162	3,2000	-	-	-	-	1,5417
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,5346	0,5015	0,5013	0,6663	0,6718	0,5283	0,6416	0,4958	0,6000	0,6128	0,9000	0,5730	0,4666	0,6166	0,5166
Soja	-	1,1541	-	1,2210	-	-	1,1445	-	-	-	-	-	1,2513	1,1221	1,3150	1,1758
Sisal - Tipo 2	-	3,4500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	0,9604	0,9604	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquara/MA. R\$ 1,1116; (3) Preços especiais para Paranaíba/PR. R\$ 1,3250 e Rio Grande/RS. R\$ 1,4500;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

RAFAEL FERREIRA FONTES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018043000004.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.